



5293783

00135.235424/2025-24



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Torna público o resultado provisório da habilitação ao processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+, no biênio 2026-2028, conforme o Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS - CNLGBTQIA+, no uso das suas atribuições regulamentares, previstas na Resolução nº 01 – CNLGBTQIA+, de 28 de outubro de 2025, torna público o resultado provisório da habilitação ao Processo Eleitoral deflagrado pelo Edital nº 2, de 28 de outubro de 2025:

Art. 1º Considerando a análise da documentação apresentada pelas organizações inscritas, realizada pela Comissão Eleitoral designada para este fim, consideram-se habilitadas:

Eixo I - Entidades com atuação relevante e reconhecida

- I - Associação Brasileira de Família Homotransafetivas - ABRAFH;
- II - Aliança Nacional LGBTI;
- III - Articulação Brasileira de Gays - ARTGAY;
- IV - Articulação Brasileira de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ArtJovem LGBT;
- V - Articulação Brasileira de Lesbicas -ABL;
- VI - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG;
- VII - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Intersexos - ABGLT;
- VIII - Associação Comunitária, Cultural e de Apoio Social - Fórum Nacional de Pessoas Travestis e Transexuais Negras e Negros - FONATRANS;
- IX - Associação LGBT+ Movimento;
- X - Associação Mães da Resistência;
- XI - Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA;
- XII - Instituto Brasileiro de Transmasculinidades - IBRAT;
- XIII - Instituto de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não Binário do Brasil - ILGGA Brasil;
- XIV - Instituto Plena Cidadania - VOTE LGBT;

- XV - Liga Brasileira de Lésbicas - LBL;
- XVI - Ligay Nacional de Futebol;
- XVII - Rede Gay do Brasil;
- XVIII - Rede Nacional de lésbicas e Mulheres Bissexuais Feministas Negras - CANDACES-BR;
- XIX - Rede Nacional de Negros e Negras LGBT - REDE AFRO;
- XX - Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ReNOSP - LGBTI+;
- XXI - Rede Nacional de Pessoas Trans - Red - Trans;
- XXII - União Brasileira de Mulheres - UBM;
- XXIII - União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - UNALGBT.

Eixo II - Entidades que apresentem contribuições para a comunidade científica

- I - Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED.

Eixo III - Entidade de Classe ou Sindical

- I - Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- II - Coletivo LGBTI+ Sem Terra/ MST;
- III - Confederação dos (das) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal - CONFETAM-CUT;
- IV - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- V - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAFCUT;
- VI - Federação Nacional dos Trabalhadores em Telecomunicações - FENATTEL;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais da Educação Básica do Estado da Bahia - APLB.

Art. 2º Considerando a análise da documentação apresentada pelas organizações inscritas, realizada pela Comissão Eleitoral designada para este fim, consideram-se **NÃO habilitadas**:

Eixo I - Entidades com atuação relevante e reconhecida

- I - Articulação Nacional de Saúde e Direitos Humanos - ANSDH;
- II - Associação da Parada do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Paulo - APOLGBT-SP;
- III - Associação Todxs;
- IV - Centro de Defesa da Criança e Adolescente - CEDECA;
- V - Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual - IBDSEX;
- VI - Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua - INRUA;
- VII - Instituto Nacional De Mulheres Redesignadas - INAMUR.
- VIII - Instituto Social Jejé de Oyá - ISJO;

- IX - Organização Assistencial e religiosa Terreiro de Umbanda Caboclo Pena Branca;
- X - Rede Brasileira de Pessoas Intersexo Brasil;
- XI - REDE INCLUSIVAH!;
- XII - Rede Nacional de Mulheres Travestis, Transexuais e Homens Trans Vivendo e Convivendo com HIV/ AIDS - RNTTHP;

Eixo II - Entidades que apresentem contribuições para a comunidade científica

- I - Associação Brasileira de Estudos da Trans-Homocultura - ABETH.

Art. 3º Nos termos do item 17 do Edital nº 2, de 28 de outubro de 2025, as Entidades consideradas não habilitadas dispõem do prazo, improrrogável, de 4 (quatro) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Resolução, para interpor recurso fundamentado, podendo, no mesmo prazo, solicitar acesso ao Parecer fundamentado da Comissão que embasa a não habilitação.

Art. 4º O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, que os julgará em caráter definitivo, e deverá ser remetido ao endereço de e-mail cn.lgbtqia@mdh.gov.br.

Art. 5º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo recursal, para proferir o julgamento definitivo.

Art. 6º A Comissão Eleitoral atuará de acordo com o calendário previsto no Edital de Eleição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ATANASIO DARCY LUCERO JÚNIOR

Presidente da Comissão Eleitoral do CNLGBTQIA+



Documento assinado eletronicamente por **Atanasio Darcy Lucero Júnior**, Usuário Externo, em 05/12/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5293783** e o código CRC **D319D316**.